



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009/2018 de 28 DE FEVEREIRO DE 2.018.

"Dispõe sobre horário especial de funcionamento, e dá outras providências".

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 89 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 13, de 28 de Dezembro de 1995 - Código Tributário do Município de Tuiuti, bem como os artigos 233 e 234 da Lei Complementar nº 17 de 16 de Agosto de 1996 - Código de Posturas do Município de Tuiuti, disciplinando o horário especial para os estabelecimentos que menciona,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão funcionar no horário especial os Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Restaurantes Dançantes, com ou sem couvert artístico, ingresso ou consumação mínima e as casas noturnas em geral, mediante prévia licença especial;

Art. 2º - Considera-se horário especial o funcionamento do estabelecimento no período correspondente entre 18:00 e 04:00 horas;

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, de segundas às quintas-feiras obedecerão o horário de funcionamento previsto no inciso I, do art. 231 da Lei Complementar nº 17, de 16 de Agosto de 1.996 - Código de Posturas do Município de Tuiuti.

Art. 4º - Às sextas-feiras, sábados e domingos, bem como nas vésperas de feriados e feriados, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, poderão, mediante prévia licença e, após vistoria da municipalidade, funcionar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

em horário especial, após prévio exame do pedido pela Autoridade Administrativa competente, que analisará os aspectos necessários para a abertura dos estabelecimentos mencionados no artigo 1º fora do horário normal, constando também a prévia notificação das autoridades da Polícia Civil e Militar do Município, levando sempre em conta, o interesse e o sossego público, bem como se o local onde se situa o estabelecimento é compatível para o exercício da atividade no horário solicitado, podendo a Autoridade Administrativa fixar criteriosamente o horário especial de funcionamento, ainda que diverso do solicitado.

Art. 5º - O Alvará para funcionamento em horário especial será sempre a título precário, podendo ser revogado a critério da Autoridade Administrativa competente, ou se houver reclamação da vizinhança do estabelecimento, ou ainda quando houver descumprimento deste Decreto.

Art. 6º - O Alvará de licença especial é valido para o exercício em que foi solicitado, devendo ser renovado anualmente, sendo obrigatória a sua afixação em local visível e acessível à fiscalização, o qual servirá como comprovante do pagamento da taxa respectiva prevista na Legislação Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 28 de Fevereiro de 2.018.


JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço desta Prefeitura em 28 de Fevereiro de 2.018.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro; CEP 12930-000, TUIUTI/SP – Fone (11) 40156212/6216
E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br